

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: cpl_compras@amarante.ma.gov.br

CONTRATO Nº 20212408-PE-022/2021-04 PROC. ADM. Nº 084/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA VIANE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA** inscrita no CNPJ sob o nº 06.157.846/0001-16, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, neste ato representada pela Secretária municipal de Desenvolvimento Social, a. Srª. Denha Miranda da Silva, portadora do CI/RG Nº 021682562002-5 SSP MA e do CPF/MF nº 061.587.383-95, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa VIANE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, situada na Rua Raimundo de Morais, nº 443, Bairro Santa Rita, Imperatriz-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.531.086/0001-84, neste ato representado pelo Sr. Jackson Milhomem Miranda Lima, portador da Cédula de Identidade nº 032657032007-0 SSP/MA do CPF nº 048941413-37 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de internet e manutenção da rede para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Amarante do Maranhão/MA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO E FUNDAMENTO LEGAL:

2 1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	VELOCIDADE	QUANT/MÊS	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INTERNET VIA FIBRA OPTICA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, COM GARANTIA DE VELOCIDADE DE 90% EM 90% DASHORAS	50 MEGA DEDICADO (REAL)	10	R\$ 3.800,00	R\$ 38.000,00
			VALOR TOTAL		R\$ 38.000,00





E-mail: cpl_compras@amarante.ma.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA, classificada conforme abaixo especificado:

0218- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Dotação Orçamentária: 08.244.0124.2166 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social 3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA 001.001. RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração dos respectivos créditos orçamentários, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) meses.
- 5.2. O prazo de vigência do presente instrumento de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração até sessenta meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

- 6.1. O recebimento do objeto ora licitado dar-se-á de acordo com o art. 73, II, "a" e "b" da Lei nº 8.666/93.
- 6.2.O recebimento e atestado do fornecimento dos produtos dar-se-á por comissão ou servidor designado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto a qualidade, assiduidade, pontualidade e quantidades solicitadas na ordem de fornecimento/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, dentre os 10 (dez) primeiros dias úteis do mês subsequente, mediante apresentação do documento hábil que comprove a entrega dos serviços, e apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (1. Certidão Conjunta Quanto aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), ou outra equivalente na forma da Lei, do domicílio ou sede da CONTRATADA e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta que o fornecedor apresentar no ato da contratação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas;



Página 2 de 8



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: cpl_compras@amarante.ma.gov.br

7. 1.1 Banco: 364

7. 1.2 Agência: 0001 Gerencianet Pagamentos do Brasil .

7. 1.3 Conta Corrente: 168085-4

VIANE TELECOMUNICAÇÕES LTDA CPNJ 23.531.086/0001-84

- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão/MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 7.4. Para cada ordem de fornecimento, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1 desta cláusula.
- 7.6 Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras.

CLÁUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

9.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA EM DECORRÊNCIA DE ATRASO DE PAGAMENTO:

10.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.3 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

VDI VA = ----- X INF, onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final



Página 3 de 8



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: cpl_compras@amarante.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 11.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.
 - 11.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.
 - 11.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente desta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da qualidade dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

14.1. A CONTRATADA se obriga a:

- 14.1.1 Fornecer o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 14.1.2 Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24hrs (vinte e quatro) horas prorrogável por iguais e sucessivos períodos com apresentação das devidas justificativas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega;
- 14.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à administração ou a terceiros;
- 14.1.4 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a entrega dos produtos, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;



Página 4 de 8



E-mail: cpl_compras@amarante.ma.gov.br

- 14.1.5 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 14.1.6 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 14.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega dos produtos/serviços;
- 14.1.8 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

14.2. A CONTRATANTE se obriga a:

- 14.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos de acordo com as determinações do Termo de Referência;
- 14.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 14.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 14.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 14.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato:
- 14.2.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

15.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:

- 16.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:
- I Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a

PREFEITURA DE AMARANTE UM NOVO TEMPO Página 5 de 8



Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: cpl_compras@amarante.ma.gov.br

empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

- II 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso superior a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- IV 15% (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- V 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 16.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato ou documentos equivalentes que dela poderão advir, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no Sistema de Cadastramento deste Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.
- 16.3. As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 16.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 16.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ILÍCITOS PENAIS:

17.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.





E-mail: cpl compras@amarante.ma.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

- A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.
 - 18.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão resolvidos às luzes da Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DESTE INSTRUMENTO

20.1 Em conformidade com o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO:

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Amarante do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Amarante do Maranhão/MA, 24 de agosto de 2021 silva
Denha M. da Silva

Denha M. da Silva
Secretaria Municipal de
Assistênicia Social
Porti: 302/2021-GAP

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão – MA Sra. Denha Miranda da Silva CPF nº 061.587.383-95

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
CONTRATANTE

VIANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ nº 23.531.086/0001-84
Sr. Jackson Milhomem Miranda Lima
CPF nº048941413-37

1. M. . 1. 1

PREFEITURA DE AMARANTE UM NOVO TEMPO Página 7 de 8



E-mail: cpl_compras@amarante.ma.gov.br

Testemunhas:

Nome: Anon Alice Sousa Rochiques CPF nº 613625963-02





Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão - MA

Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro. CEP: 65923-000 - CNPJ: 06.157.846/0001-16

E-mail: compras@amarante@hotmail.com

No DF **CONTRATO** 20212408-PE-022/2021-04. CONTRATO **EXTRATO** DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DESENVOLVIMENTO SOCIAL. E A EMPRESA VIANE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de internet e manutenção da rede para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Amarante do Maranhão/MA., para atender as necessidades de Desenvolvimento Social. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado. a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 10 (dez) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0218- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Dotação Orçamentária: 08.244.0124.2166 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social 3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA 001.001. RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO; SIGNATÁRIOS: Sra. Denha Miranda da Silva- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, pela Contratante e a Sr. Jackson Milhomem Miranda Lima- Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2021.

Amarante do Maranhão (MA), em 24 de agosto de 2021.

Sra. Denha Miranda da Silva Secretária Municipal de Desenvolvimento Social





Estado do Maranhão Amarante do Maranhão - MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Instituído pela Lei Municipal nº 424-2017, de 28 de Março de 2017.

TERCEIROS

ANÓ II, № 127. AMARANTE DO MARANHÃO – MA. — TERÇA FEIRA, 24. DE AGOSTO DE 2021 — EDIÇÃO DE HOJE: 05 PÁGINAS

SUMÁRIO: TERCEIROS

PREFEITURA DE AMARANTE DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO	
N° 0	02
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO	
	02
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO	
Nº 0	03
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	
Nº 0	03

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Amarante do Maranhão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Amarante do Maranhão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.amarante.ma.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.amarante.ma.gov.br/diario As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão CNPJ: 06.157.846/0001-16 Av. Deputado La Rocque, 1229, Centro.

CEP: 65923-000. **Site**: amarante.ma.gov.br

Diário: amarante.ma.gov.br/diario

https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. Amarante do Maranhão - MA, em 24 de Agosto de 2021. Clébio Cardoso Pinheiro **Pregoeiro Municipal**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PRECOS Nº 005/2021

O Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orçamentária de Amarante do Maranhão, estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no Parecer jurídico da licitação na modalidade Tomada de Precos, nº 005/2021 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve adjudicar e homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: CUBO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA, inscrita no CNPJ nº 11.442.471/0001-76, localizada na Rua 10, Nº 06, Qd. 21, Sala 01, Lot. Novo Cohatrac, Bairro -Trizidela da Maioba - São José de Ribamar - MA, vencedora, com proposta apresentada no valor total de R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais). Prefeitura Municipal de Amarante do Maranhão, Estado do Maranhão, em 24 de Agosto de 2021. Gabriel Viana Lima Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Orccamentária - SEFAG.

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20210824-TP-005/2021. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA CUBO ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI. OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços profissionais especializados na assistência técnica ao gerenciamento fiscalização, assessoria técnica (cadastramento e acompanhamento de proposta) e controle de obras no âmbito de plataformas gerenciais SIMEC, SICONV E SISMOB, no Município de Amarante - MA. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 005/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 08 (oito) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0204 - Secretaria de Administração; Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2022 -Manutenção da Secretaria de Administração; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; SIGNATÁRIOS: Sr. José Ronaldo Morais Franco -Secretário Municipal de Administração, pela Contratante e o Sr. Joaquim Quintino Dias Júnior - Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 24 de Agosto de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 24 de maio de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20212408-PE-022/2021-01. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA VIANE TELECOMUNICAÇÕES LTDA .OBJETO: Contratação de

empresa para prestação de serviços de fornecimento de internet e manutenção da rede para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Amarante do Maranhão/MA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 97.355,00 (noventa e sete mil e trezentos e cinquenta e cinco reais). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 10 (dez) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0204- Secretaria de Administração; Dotação Orçamentária: 04.122.0052.2-022- Manutenção da Secretaria de Administração Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros -Jurídica 001.001. RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO; SIGNATÁRIOS: Sr. José Ronaldo Morais Franco-Secretária Municipal de Administração, pela Contratante e a Sr. Jackson Milhomem Miranda Lima- Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 24 de agosto de 2021. Sr. José Ronaldo Morais Franco Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20212408-PE-022/2021-04. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM **SECRETARIA** MUNICIPAL DE SOCIAL, DESENVOLVIMENTO ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. E A EMPRESA VIANE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de internet e manutenção da rede para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Amarante do Maranhão/MA., para atender as necessidades de Desenvolvimento Social. BASE LEGAL: Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 022/2021 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato. VALOR GLOBAL: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais). VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência 10 (dez) meses. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0218- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Dotação Orçamentária: 08.244.0124.2166 - Manutenção da Secretaria de Assistência Social 3.3.90.39.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 001.001. RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO: SIGNATÁRIOS: Sra. Denha Miranda da Silva- Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, pela Contratante e a Sr. Jackson Milhomem Miranda Lima- Representante Legal, pela Contratada. DATA DA ASSINATURA: 24 de agosto de 2021. Amarante do Maranhão (MA), em 24 de agosto de 2021. Srª. Denha Miranda da Silva Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20212408-PE-022/2021-03. CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. E A EMPRESA VIANE TELECOMUNICAÇÕES LTDA OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de internet e manutenção da rede para suprir as necessidades da Secretaria